



Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 019/2026

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Conferência, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e institui o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), no âmbito do Município de Palma Sola.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito local, a política de segurança alimentar e nutricional, dando concretude ao direito humano à alimentação adequada, elevado à condição de direito social pelo art. 6º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 64/2010. A matéria insere-se na competência comum de todos os entes federados e no interesse local que ao Município incumbe promover.

O presente Projeto executa e complementa, no âmbito municipal, a Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), e o Decreto federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, cujo art. 11, § 2º, estabelece os requisitos mínimos para a adesão voluntária dos Municípios ao SISAN, quais sejam: a instituição de conselho municipal composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, presidido por representante da sociedade civil; a instituição de câmara intersectorial de gestão governamental; e o compromisso de elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional.

A criação dessas instâncias constitui pressuposto para a formalização do Termo de Adesão do Município ao SISAN e, por conseguinte, para a pactuação e a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal destinados à execução da



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

política de segurança alimentar e nutricional, em benefício, sobretudo, das famílias em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, requerendo respeitosamente sua tramitação regular e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 03 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 019/2026

Dispõe sobre a criação da Conferência, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), institui o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal) e dá outras providências.

MÁRCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento, planejamento e monitoramento junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Palma Sola - SC por um conjunto de órgãos e entidades envolvidas à Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, o Fórum Municipal e a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL

Art. 7º O CONSEA Municipal é composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 03 (três) membros são representantes governamentais (um terço) e 06 (seis) são representantes da sociedade civil (dois terços), cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho.

§ 1º A representação governamental do CONSEA Municipal será exercida pelos membros das seguintes secretarias municipais:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II - Secretaria Municipal de Agricultura.
- III - Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os representantes suplentes da representação governamental serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, com direito a voz, representantes de conselhos afins, instituições públicas e organizações da sociedade civil, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme critérios de indicação e requisitos estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º Os membros do CONSEA Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato específico, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas Permanentes;
- V - Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 11º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.



§ 2º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 12º A organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

- I – Indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;
- II – Avaliar o SISAN no âmbito do município.

Parágrafo Único: Na ausência de convocação por parte do/a Chefe do Poder

Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA CAISAN MUNICIPAL.

Art. 14º Compete à CAISAN Municipal:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSEA, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;



- IV – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- V – Apresentar relatórios e informações ao Municipal, CONSEA necessários acompanhamento ao e monitoramento do PLANSAN Municipal;
- VI – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;
- VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

DO PLANSAN MUNICIPAL

Art. 15 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deves:

- I – Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plurianual;
- III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros apontados pelo Conselho e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- Incorporar territoriais estratégias e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando diversidade social, a cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Municipal de Conselho Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento de sua execução.

Art. 16 A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicáveis.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CAISAN MUNICIPAL

Art. 17 A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal é integrada pelos mesmos representantes governamentais,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

titulares e suplentes, que compõem o CONSEA Municipal, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei.

Art. 18 A CAISAN Municipal será presidida por membro indicado pelo titular da Secretária Municipal de Assistência Social, pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 19 Os membros da CAISAN Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato específico.

Art. 20. A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 21. A organização e o funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal